



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL**

Ofício nº 008/CE/2024

Rolim de Moura/RO, 23 de Maio de 2024.

Ao Sindicato dos Servidores da Zona da Mata - SINSEZMAT

ASSUNTO: Revisão Geral Anual

Senhor Presidente,

O Município de Rolim de Moura, ao buscar orientação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO quanto as vedações em fim de mandato, mencionou acerca do Projeto de Lei Complementar 003/2024, protocolado na Câmara Municipal, que versa sobre a Revisão Geral Anual, onde dispõe em seu Art. 1º que: *"Fica adicionado o percentual de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2021, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF."*

Ao se analisar o percentual de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), referente a perda do poder aquisitivo ao longo do exercício de 2021 (a princípio de 13,92% que, em negociação com a classe, foi fixado em 6,96%), verificou-se que, por exceder a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, sendo que em 2023 a perda seria de 0,72%, contrariou a Lei Eleitoral, qual seja, Art. 73, VIII da Lei 9.504/97.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (Art. 7º, § 1º: cento e oitenta dias antes das eleições)

SINSEZMAT
RECEBIDO

24/05/2024. Nº: 0940

[Handwritten signature]

Av. João Pessoa, 4478 – Centro – Rolim de Moura – Rondônia
Telefones: (69) 3442-3100

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL**

Ainda, verificou-se que, embora a revisão geral anual esteja prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar-se um índice de 6,96% (referente a 2021) em detrimento do índice de 0,72% (referente a 2023, ano de eleição), caracterizará reajuste salarial, o que não é permitido por Lei.

Diante de tal orientação quanto ao entendimento por parte do TCE-RO, o Município de Rolim de Moura entendeu por retirar o Projeto de Lei Complementar 003/2024 da Câmara Municipal, no intuito de não contrariar legislação eleitoral, respeitando a igualdade de oportunidades entre os pré-candidatos.

É o que temos para o momento.

Respeitosamente,


Jorge Ricardo da Costa
Membro


Marineuza dos Santos Lopes
Presidente

Wander Barcelar Guimarães
Membro


Silvana Gomes de Andrade
Membro


Aretuza Costa Leitão
Membro